PORTARIA N.º 035/2025-GAB/FAPEAM

Designa os servidores para o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos administrativos, celebrados na Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas – FAPEAM.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS - FAPEAM, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Lei 2.743, de 10 de julho de 2002, inciso VIII, art. 15, que define a competência de baixar portarias e outros atos administrativos, do Diretor-Presidente da FAPEAM/AM;

CONSIDERANDO o Decreto n. º 47.133, de 10 de março de 2023, Capitulo III - Dos Agentes Públicos, Subseção IV - Do Gestor e Fiscal do Contrato, que REGULAMENTA, no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual, a Lei Federal n. º 14.133, de 1.º de abril de 2021, normas gerais de licitação e contratos administrativos.

R E S O L V E:

Estabelecer a Designação e Atribuições relativas à Gestão e Fiscalização de Contrato Administrativo celebrado pelo Estado do Amazonas, por intermédio da FAPEAM, com fulcro no **art. 117 da Lei n.º 14.133/21**, que aduz que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

I - DA INDICAÇÃO E DESIGNAÇÃO DO GESTOR E FISCAIS DO CONTRATO

Art. 1°. Os servidores abaixo relacionados, com observância da legislação vigente, atuarão como Gestor, Fiscal Titular e Substituto do **TERMO DE CONTRATO N° 003/2025**, pactuado com a empresa **ASN LTDA** (Contratada), tendo por objeto o fornecimento de água mineral: garrafão retornável de 20 litros, sob demanda, pelo período de 12 meses, para atender as demandas da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas – FAPEAM, de acordo com o edital e seus anexos, o Termo de Referência n° 008/2025-FAPEAM.

Gestor (a): Bruna Rafaelle Barbosa Freitas - 265.485 - 7A;
Fiscal Titular: Tatiana Baker Silva Barbosa - 271.102 - 8A;
Fiscal Substituto: Rosemeiry de Freitas Rodrigues - 153.979 - 5B.

Documento assinado por: Márcia Perales Mendes Silva:214******* em 20/05/2025 às 13:59 utilizando assinatura por login/senha.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/CA19.3D6E.4E1F.2199/1E65DED0
Código verificador: **CA19.3D6E.4E1F.2199** CRC: **1E65DED0**

§ 1° O gestor, fiscal e seus substitutos deverão participar, periodicamente, de cursos de capacitação nas competências necessárias à manutenção de grau satisfatório de eficiência e eficácia no desempenho de suas respectivas atividades.

§ 2° Os substitutos atuarão nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares dos titulares.

II - ATRIBUIÇÕES DOS REPRESENTANTES DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 2°. São atribuições do gestor do contrato:

I- Coordenar o processo da fiscalização da execução contratual;

II- Adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato, tendo por parâmetro o edital da licitação, termo de referência, proposta vencedora e o próprio instrumento contratual;

III- Conhecer as cláusulas contratuais de modo a fazer serem atendidas tanto pela Administração quanto pela Contratada, principalmente, observando os prazos de encaminhamento, quando for o caso, ao setor competente do à documentação relativa à garantia contratual e conta vinculada;

IV- Manter, em arquivo próprio, toda a documentação referente ao acompanhamento dos contratos, inclusive das providências adotadas;

V- Solicitar à contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

VI- Estabelecerá periodicidade, conforme a necessidade do serviço contratado, da interlocução do fiscal com o preposto das empresas contratadas;

VII- Assegura-se de que o número de empregados alocados ao serviço pela contratada é suficiente para o bom desempenho dos serviços;

VIII- Fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada, compatível com os registros previstos no subitem anterior, no que se refere à execução do contrato;

IX- Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;

X- Determinar o que for necessário para regularização das ocorrências, inclusive formalizando à contratada a solicitação das providências devidas, de acordo com a necessidade;

XI- Registrar em documento próprio, as ocorrências relacionadas com as obrigações contratuais, elaborando relatório circunstanciado concernente aos trabalhos de fiscalização;

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/CA19.3D6E.4E1F.2199/1E65DED0
Código verificador: **CA19.3D6E.4E1F.2199** CRC: **1E65DED0**

Documento assinado por: Márcia Perales Mendes Silva:214******* em 20/05/2025 às 13:59 utilizando assinatura por login/senha.

XII- Encaminhar proposta de aplicação de penalidade ou rescisão do contrato a Diretoria Administrativo-Financeira-DAF, quando o objeto estiver sendo executado de forma irregular, em desacordo com as especificações e, ainda, quando executado de forma irregular e, ainda quando constatada a paralisação de execução ou cometimento de faltas que ensejem a adoção dessa medida, garantindo ampla defesa à empresa inadimplente;

XIII- Encaminhar as faturas/Notas Fiscais para pagamento à DAF, obedecendo aos prazos contratuais e instruídos com a documentação necessária;

XVII - Realizar por ocasião de processo de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, apuração e quantificação dos danos causados ao erário pelas irregularidades cometidas pela contratada, encaminhando formalmente à autoridade superior, para fins de providência de ressarcimento;

Art. 3°. São atribuições de o Fiscal Titular/Substituto:

I - Auxiliar o gestor do contratado quanto à fiscalização do objeto do contrato;

II - Fazer-se presente ao local de execução do contrato de modo a garantir a execução do serviço no local em conformidade com os termos do contrato e Projeto Básico/Termo de referência;

III- Preparar relatório técnico de execução do serviço, endereçado ao gestor do contrato visando subsidiar eventual notificação à empresa, bem como processo de aplicação de penalidade, em sendo o caso;

IV- Acompanhar e avaliar a execução do objeto para aferir se está conforme os moldes contratados, em especial quanto à quantidade, à qualidade, o tempo e o modo de prestação de serviços em vista dos indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento, conforme o resultado.

V- Elaborar, no âmbito de sua atuação, relatório final e conclusivo que discorra sobre a execução do contrato, após o término de cada vigência, contendo todas as ocorrências registradas durante a sua execução, demonstrando a situação do contrato e a conformidade dos pagamentos realizados, com a informação de que os serviços tenham sido prestados regularmente, submetendo-o ao gestor para encaminhamento à autoridade superior com vistas a subsidiar a prorrogação ou o encerramento contratual.

III - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4° A Diretoria Administrativo-Financeiro da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas poderá expedir instruções complementares sobre os procedimentos necessários ao cumprimento desta Portaria.

Documento assinado por: Márcia Perales Mendes Silva:214******* em 20/05/2025 às 13:59 utilizando assinatura por login/senha.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/CA19.3D6E.4E1F.2199/1E65DED0
Código verificador: **CA19.3D6E.4E1F.2199** CRC: **1E65DED0**

Art. 5° As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual deverão ser realizadas em conjunto de forma preventiva, rotineira e sistemática;

Art. 6° A inobservância das respectivas atribuições pelo gestor e fiscal, autoridades definidas nesta Portaria ou por seus substitutos, atrai para si as responsabilizações previstas na lei e nos regulamentos, respondendo civil, penal e administrativamente pelo eventual exercício irregular das atribuições que ora lhes são conferidas.

Art. 7° As Autoridades aqui definidas deverão observar as disposições das demais normas orientadoras de Fiscalização e Gestão Contratual, bem como as diretrizes das demais políticas setoriais desta Fundação.

IV- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, E CUMPRA-SE.
GABINETE DA DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS - FAPEAM, em Manaus, 20 de maio de 2025.

Márcia Perales Mendes Silva
Diretora-Presidente
Assinado digitalmente via SIGED
Decreto n.º 42.727- 08/09/2020.

Documento assinado por: Márcia Perales Mendes Silva:214******* em 20/05/2025 às 13:59 utilizando assinatura por login/senha.